

NOVA BR
24 08 12

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM.



REGIMENTO GERAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 2012.



O presente Regimento resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica na Reunião de Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975, sobre o Regimento original aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no Rio de Janeiro, RJ, em 10 de janeiro de 1975; na Reunião de Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; na reunião de Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; na reunião de Niterói, RJ, em 25 de novembro de 1994; na reunião de Brasília, DF, em 22 de outubro de 1999; na reunião de Fortaleza, CE, em 12 de setembro de 2002 e pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEM, realizada em 20 de abril de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, por proposta do Conselho Diretor, conforme disposição do Art. 85, das Disposições Transitórias, do Estatuto Social.

[Handwritten signature]



SUMÁRIO

TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO.....	1
TÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES	1
Capítulo I. Dos associados institucionais	1
Capítulo II. Dos associados individuais.....	2
Capítulo III. Dos associados beneméritos	3
Capítulo IV. Dos associados honorários	3
<i>Seção única. Da senha de acesso ao site da ABEM</i>	3
TÍTULO III. DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE.....	3
TÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS ÓRGÃOS SOCIAIS	4
Capítulo I. Da Assembleia Geral.....	4
Capítulo II. Do Conselho de Administração	4
Capítulo III. Do Conselho Diretor	5
<i>Seção única. Do Diretor Executivo</i>	5
Capítulo IV. Dos Conselhos Regionais.....	6
Capítulo V. Do Conselho Fiscal	8
Capítulo VI. Do Conselho Consultivo.....	8
TÍTULO V. DOS CONGRESSOS E REUNIÕES TEMÁTICAS	8
Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM	9
Capítulo II. Dos Congressos e Reuniões Regionais	9
TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
<i>Seção única. Da modificação do Regimento Geral</i>	11

[Handwritten signature]



TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (ABEM), cuja antiga denominação era Associação Brasileira de Escolas Médicas, fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto Social no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4, é uma associação civil, com área de ação em todo o território nacional, de prazo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos, com o ano social coincidente ao ano civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.212.628/0001-32, com sede e administração geral na Avenida Brasil, 4036, salas 1006 e 1008, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, em cuja comarca tem seu foro jurídico. A ABEM, considerada de utilidade pública pelo Decreto Federal número N° 64.571, de 23 de maio de 1969 da Presidência da República, é regida por este Regimento, de acordo com seu Estatuto Social aprovado pelo Conselho da ABEM em reunião realizada em 14 de novembro de 2011 na cidade de Belo Horizonte/MG e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2012, sob o número 20120306114646-65 (protocolo).

TÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I. Dos associados institucionais

Art. 2º. Os associados institucionais serão admitidos mediante requerimento do dirigente das Entidades relacionadas no parágrafo primeiro do Art. 11 do Estatuto da ABEM.

Parágrafo primeiro. Sempre de acordo com as normas em vigor, o requerimento que solicita a filiação da entidade à ABEM deverá ser dirigido ao Diretor da Regional da ABEM, em cuja circunscrição tem sede, devendo fazer acompanhar sua solicitação das seguintes informações, no que couber:

- I. Denominação completa da entidade e sigla;
- II. Data de criação, devidamente regularizadas de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro;
- III. Endereço e domicílio;
- IV. Natureza jurídica;
- V. CNPJ;
- VI. Dirigente;
- VII. Outras informações que vierem a ser acrescentadas ao formulário.

Parágrafo segundo. O Diretor da Regional da ABEM submeterá o pedido à avaliação prévia do Conselho Regional, na primeira reunião imediatamente subsequente, como item inicial da agenda, de forma a permitir a participação dos representantes da requerente na reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Regional da ABEM instruirá o processo e o encaminhará para o aceite do Conselho Diretor, sendo efetivada a admissão após a aprovação pela Assembleia Geral, imediatamente subsequente.



Parágrafo quarto. Caso não ocorra reunião do Conselho Regional no primeiro semestre do ano civil, o Diretor Regional deverá encaminhar o pedido de filiação da entidade ao Conselho de Administração da ABEM, na pessoa do seu Presidente, que instruirá o processo e o apresentará para homologação pela Assembleia Geral, imediatamente subsequente.

Parágrafo quinto. Em caso de não cumprimento da legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, a exclusão ou cancelamento de matrícula do associado institucional se dará na forma dos Art. 27, 28, e 29 do Estatuto Social.

Capítulo II. Dos associados individuais

Art. 3º. O Associado Individual será admitido mediante preenchimento pessoal e encaminhamento de formulário físico ou eletrônico ao Diretor da Regional que instruirá o processo, e o encaminhará para o Conselho de Diretor, na pessoa de seu Presidente, para aceite e registro no Sistema de Matrícula da ABEM.

Parágrafo primeiro. No formulário deverá constar, no que couber:

- I. Nome completo,
- II. Endereço físico e eletrônico,
- III. RG e CPF,
- IV. Instituição a que está ligado,
- V. Quando se tratar de Associado Individual discente, o ano de início e ano previsto de término do curso.
- VI. Condição:
 - a. Docente de curso de medicina,
 - b. Colaborador, docentes de outros cursos de nível superior; profissional da área da saúde e demais interessados em educação médica,
 - c. Discente do curso de medicina da graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*,
 - d. Discente de outros cursos de graduação e pós-graduação *stricto e lato sensu*, da área da saúde,
 - e. Discentes de cursos de graduação e pós-graduação, interessados em educação médica.
- VII. Outras informações que vierem a ser acrescentadas ao formulário.

Parágrafo segundo. A efetivação da filiação ocorrerá mediante comprovação do pagamento da anuidade do período em exercício.

Parágrafo terceiro. Em caso de não cumprimento da legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, a exclusão ou cancelamento de matrícula do associado individual se dará na forma dos Art. 27, 28, e 29 do Estatuto Social.



Capítulo III. Dos associados beneméritos

Art. 4º. A admissão de associado benemérito, individual ou institucional, está condicionada à efetiva contribuição para a sustentabilidade da ABEM, com vista à consecução dos seus fins, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa proposta do Conselho de Conselho Diretor e efetivada após aprovação da Assembleia.

Capítulo IV. Dos associados honorários

Art. 5º. O ingresso do associado honorário, individual ou institucional, está condicionado à prestação de serviços relevantes à causa da educação médica, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa de proposta de grupo representativo de associados de uma Regional e/ou do Conselho Diretor e após aprovação da Assembleia.

Parágrafo primeiro. Quando a proposta for de grupo representativo de associados de uma Regional ou do Conselho Regional, estes deverão encaminhá-la para análise do Conselho de Administração, e se aceita, deve apresentá-la para aprovação da Assembleia.

Parágrafo segundo. Para esta finalidade, entende-se por grupo representativo um número mínimo equivalente a 10% do total da categoria.

Seção única. Da senha de acesso ao site da ABEM

Art. 6º. A tramitação do processo de admissão do associado se completa com o pagamento da anuidade, que deve gerar o seu primeiro número de matrícula, bem como senha de acesso às páginas restritas aos associados no *site* da ABEM.

TÍTULO III. DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE

Art. 7º. Além de outras fontes de recursos para sua sustentabilidade econômico-financeira, a ABEM contará com a participação de seus associados.

Art. 8º. Os associados da ABEM terão o compromisso de contribuir para a manutenção da Associação, por meio de pagamento de anuidades, em moeda corrente no país.

Parágrafo primeiro. Os associados institucionais e individuais terão o valor de suas anuidades proposto pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia, tendo como fundamento o equilíbrio econômico financeiro da ABEM.

Parágrafo segundo. O valor da anuidade passa a vigorar para o exercício fiscal subsequente após aprovação da Assembleia da ABEM.

Parágrafo terceiro. Após o pagamento da primeira anuidade, obrigatório para a admissão, o pagamento das anuidades subsequentes deverá ser realizado até o dia 30 de junho do ano fiscal.



Parágrafo quarto. O valor da(s) anuidade(s) atrasada(s) será atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado, no período de atraso, ou outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da cominação de juros de mora mensais na razão de 1% (um por cento).

Parágrafo quinto. Cabe ao Diretor Tesoureiro e ao Diretor Executivo o acompanhamento da situação de adimplência dos associados, comunicando-a regularmente ou quando solicitada ao Conselho de Administração e aos Conselhos Regionais.

Art. 9º. Somente terão pleno gozo dos direitos os associados quites com suas anuidades.

Art. 10. A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas será motivo de exclusão do associado.

TÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I. Da Assembleia Geral

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate, exceto nos processos eleitorais.

Art. 12. As credenciais de Delegados, institucionais ou individuais, à Assembleia Geral constam:

I. Para o Delegado Institucional:

- a. Da carta de apresentação do dirigente da instituição, associado institucional, definido no parágrafo primeiro do Art. 11 do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos sociais, datada de até 15 (quinze) dias após o edital de convocação de Assembleia Ordinária, e de até 5 (cinco) dias após o edital de convocação de Assembleia Extraordinária,
- b. Da identificação pessoal,
- c. Do comprovante de pagamento da anuidade da instituição,
- d. Do recibo de pagamento de sua própria anuidade individual.

II. Para o Delegado Individual:

- a. Da identificação pessoal e
- b. Do recibo de pagamento de sua anuidade.

Parágrafo único. Os Delegados deverão apresentar-se na Assembleia, munidos de suas credenciais, até trinta minutos antes da hora de seu início.

Capítulo II. Do Conselho de Administração

Art. 13. Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.



Parágrafo primeiro. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho de Administração deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Parágrafo segundo. Todas as reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 14. O Conselho de Administração deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Art. 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate, exceto nos processos eleitorais.

Art. 16. O Diretor Executivo sempre participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

Capítulo III. Do Conselho Diretor

Art. 17. Das reuniões do Conselho Diretor, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.

Parágrafo único. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Art. 18. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Art. 19. O Conselho Diretor deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Art. 20. Todas as reuniões do Conselho Diretor devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 21. O Diretor Executivo sempre participará das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz.

Seção única. Do Diretor Executivo

Art. 22. O cargo de Diretor Executivo é de designação do Presidente do Conselho Diretor, após a aprovação de seus outros membros.



Art. 23. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Dirigir e implantar os programas de trabalho específicos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Diretor;
- II. Organizar e dirigir os trabalhos próprios da administração interna da ABEM, admitindo e dispensando funcionários, organizando o funcionamento interno da sua sede;
- III. Realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;
- IV. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação de recursos, que lhe forem atribuídos, e de todas suas atividades desenvolvidas;
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Diretor autorização para realizar despesas extraordinárias;
- VI. Propor ao Presidente do Conselho Diretor assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- VII. Propor ao Presidente do Conselho Diretor a criação de comissões, ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;
- VIII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- IX. Promover a arrecadação das contribuições dos associados e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;
- X. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- XI. Manter atualizada a contabilidade da ABEM;
- XII. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, o qual deve ser fechado no dia 30 de junho de cada ano;
- XIII. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor o balancete mensal de todas as receitas e despesas, por centro de custo e consolidadas;
- XIV. Proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;
- XV. Manter depositado em conta bancária todo o numerário disponível da ABEM.

Art. 24. O Diretor Executivo administrará o Centro de Documentação e Informação em Educação Médica da ABEM.

Capítulo IV. Dos Conselhos Regionais

Art. 25. Como política de descentralizar sua visão, missão e de consecução de seus fins, a ABEM se organizará no território nacional com as seguintes Regionais:

- I. Regional Centro Oeste, compreendendo o Distrito Federal e municípios do estado de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- II. Regional Norte, compreendendo municípios dos estados de Roraima, Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá, Para e Tocantins, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- III. Regional Nordeste, compreendendo municípios dos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;



- IV. Regional Minas Gerais, compreendendo municípios do estado de Minas Gerais, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- V. Regional Rio de Janeiro e Espírito Santo, compreendendo municípios dos estados de Rio de Janeiro e Espírito Santo, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- VI. Regional São Paulo, compreendendo municípios do estado de São Paulo, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- VII. Regional Sul I, compreendendo municípios do estado do Rio Grande do Sul, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- VIII. Regional Sul II, compreendendo municípios dos estados de Santa Catarina e Paraná em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais.

Art. 26. O Conselho Regional poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Diretor Regional ou por convocação de pelo menos 10% dos membros da Regional, com exposição de motivos para a convocação, em conformidade com seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Das reuniões do Conselho Regional, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Diretor.

Parágrafo segundo. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Regional deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Art. 27. As deliberações do Conselho Regional serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Diretor Regional, em caso de empate.

Parágrafo primeiro. O Diretor Regional, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Regional devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho de Administração da ABEM, por meio físico e/ou eletrônico.

Art. 28. O Conselho Regional deve elaborar seu regimento interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento, e encaminhado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunirá todas as propostas de regimento interno apresentadas pelos Conselhos Regionais, a fim de harmonizar dispositivos regimentais, válidos para todos aqueles Conselhos.

Art. 29. Todas as reuniões do Conselho Regional devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.



Art. 30. Das receitas decorrentes das anuidades de associados institucionais e individuais, cadastrados, respectivamente, na Regional, 50% (cinquenta por cento) deverão ser depositadas em conta própria da Regional, na sede da ABEM.

Parágrafo primeiro. A conta da Regional será movimentada pelo Diretor Executivo, mediante solicitação do Diretor Regional, segundo o Regimento Interno do respectivo Conselho Regional.

Parágrafo segundo. Cabe ao Diretor Regional prestar contas de todas as movimentações financeiras ao Conselho Regional, que as apreciará e as encaminhará por meio de relatório semestral para aprovação final do Conselho de Administração.

Capítulo V. Do Conselho Fiscal

Art. 31. Das reuniões do Conselho Fiscal, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.

Parágrafo único. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Fiscal deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Parágrafo segundo. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 33. O Conselho Fiscal deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Capítulo VI. Do Conselho Consultivo

Art. 34. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a analisar, opinar e assessorar o Conselho Diretor, em qualquer situação que for necessária sua cooperação.

TÍTULO V. DOS CONGRESSOS E REUNIÕES TEMÁTICAS

Art. 35. A ABEM poderá organizar congressos e reuniões com objetivo específico de promover o desenvolvimento da educação médica no país.

Parágrafo único. Os congressos e reuniões poderão ser nacionais, internacionais, regionais ou locais.



Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM

Art. 36. O congresso nacional, denominado Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM se realizará anualmente, na sequência dos congressos iniciados em 1963 na cidade de Recife, PE, e sempre terá um tema dominante, relativo à educação médica, prioritariamente, e assuntos vinculados aos fins da ABEM, na forma do Estatuto Social.

Art. 37. Cada COBEM será sediado por um associado institucional ou grupo de associados institucionais de uma Regional.

Parágrafo primeiro. O associado institucional ou grupo de associados institucionais, que pretenderem sediar o Congresso, deverão apresentar sua candidatura à Assembleia Geral, preferencialmente quando de sua reunião no COBEM, devendo a mesma ter sido previamente aprovada no respectivo Conselho Regional, com sugestão de tema.

Parágrafo segundo. Na apresentação da candidatura o associado institucional ou grupos de associados deverão demonstrar as condições de organização e de infraestrutura necessárias.

Parágrafo terceiro. As candidaturas devem se acompanhar formalmente do compromisso institucional do associado institucional ou grupos de associados institucionais, explicitados em documento do(s) representante(s) legal (ais).

Art. 38. Após a aprovação da Assembleia Geral, cabe ao Conselho Regional e ao associado institucional ou grupo de associados institucionais, organizar o COBEM, com supervisão do Conselho Diretor com acompanhamento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Diretor, com apoio do Diretor Executivo e de todos os recursos administrativos da ABEM, representar diretamente o Conselho de Administração em cada etapa da organização do COBEM.

Art. 39. De cada COBEM, serão produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

Art. 40. Compete ao Conselho Diretor publicar ao final do COBEM, o balanço de receitas e despesas, para apresentação ao Conselho de Administração.

Capítulo II. Dos Congressos e Reuniões Regionais

Art. 41. As Regionais da ABEM e/ou associado institucional da Regional poderão organizar congressos e reuniões, tendo como objetivo específico promover prioritariamente, na forma do Estatuto Social, o desenvolvimento da educação médica e de assuntos vinculados aos fins da ABEM no âmbito da Regional ou de um curso médico individualmente.

Art. 42. O associado institucional ou grupos de associados institucionais, que pretenderem sediar o Congresso, deverão apresentar sua candidatura ao Conselho Regional, que informará ao Conselho de Administração para divulgação nacional.



Parágrafo primeiro. Na apresentação das candidaturas o associado institucional ou grupos de associados institucionais deverão demonstrar as condições de organização e infraestrutura necessárias.

Parágrafo segundo. As candidaturas devem se acompanhar formalmente do compromisso institucional do associado institucional ou grupos de associados institucionais envolvido (s), explicitado em documento do(s) representante(s) legal (ais).

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de reunião isolada de um associado institucional, se houver interesse de registro oficial no calendário de eventos da ABEM, deverá haver comunicação ao Conselho Regional, que a fará chegar ao Conselho de Administração para divulgação nacional.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de reunião isolada de associados individuais, se houver interesse de registro oficial no calendário de eventos da ABEM, deverá haver comunicação ao Conselho Regional, que a fará chegar ao Conselho de Administração para divulgação nacional.

Art. 43. Cabe ao Conselho Regional, com apoio do Conselho Diretor da ABEM e de recursos administrativos da ABEM, acompanhar diretamente cada etapa da organização do Congresso ou reunião.

Parágrafo único. Eventuais saldos positivos, decorrentes da realização de Congressos Regionais, serão revertidos na seguinte proporção: 30% para a ABEM Nacional e 70% para a ABEM Regional.

Art. 44. De cada congresso ou reunião, serão produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Ocorrendo a destituição de delegados individuais e na falta de suplentes já eleitos, a ABEM, através de suas Regionais, convocará nova eleição, em caráter extraordinário, nos termos do Regimento Eleitoral, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 46. O Conselho Diretor providenciará a convocação de reuniões regionais extraordinárias, exclusivamente para a constituição dos Conselhos Regionais.

Parágrafo primeiro. O primeiro representante dos coordenadores regionais discentes de graduação em medicina no Conselho de Administração será indicado pelos seus pares, após a aprovação deste Regimento e com mandato válido até a próxima Assembleia Geral Ordinária.



Parágrafo segundo. A primeira eleição do representante dos coordenadores regionais médicos residentes no Conselho de Administração se dará pelo voto da maioria do Conselho Diretor, após a indicação dos candidatos de cada Regional.

Art. 47. Por solicitação do Conselho de Administração e ou do Conselho Diretor, o Presidente poderá criar comissões especiais de estudos, de caráter transitório.

Art. 48. O comparecimento dos membros dos órgãos sociais às reuniões ordinárias ou extraordinárias é obrigatório, com as ressalvas especiais do Estatuto Social.

Art. 49. O não comparecimento sem justificativa a duas reuniões consecutivas de qualquer dos órgãos sociais significa a perda automática do mandato de seu ocupante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica os membros do Conselho Consultivo.

Art. 50. A ABEM manterá seu emblema atual.

Seção única. Da modificação do Regimento Geral

Art. 51. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração da ABEM, ou por ainda 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de abril de 2012.

José Maurício Carvalho Lemos

Diretor Secretário Geral da Associação Brasileira de Educação Médica

Jadete Barbosa Lampert

Presidente da Associação Brasileira de Educação Médica

Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.713

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

152517

201206111058249

24/08/2012

UWX05375

Emol: 117,58 Adic: 23,52

O Oficial



Almir F. da Silva
Oficial Substituto

